



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**LEI Nº 855 DE 16 DE JUNHO DE 2025**

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG

Assinatura

Tarcísio Afonso Guimarães  
Secretário Municipal de Administração  
Senhora do Porto-MG

*“Dispõe sobre as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Senhora do Porto para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Senhora do Porto**, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, com observância das normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I. Os Anexos de Riscos e Metas Fiscais;
- II. As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III. A Estruturação, Organização, Elaboração e Execução do Orçamento Anual e suas Alterações;
- IV. A Política de Execução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- V. As Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

- VI. O Controle de Custos e a Avaliação de Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;
- VII. As Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;
- VIII. O Custeio de Despesas Atribuídas a Outros Entes da Federação;
- IX. Os Critérios para Início de Novos Projetos;
- X. As Despesas Consideradas Irrelevantes;
- XI. As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- XII. As Disposições sobre o Consorciamento Público;
- XIII. As Disposições Finais.

**CAPÍTULO I**  
**DOS ANEXOS DE RISCOS E METAS FISCAIS**

**Art. 2º.** - Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a presente Lei conterà:

- I. **Anexo I – Riscos Fiscais, contendo:**
  - a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- II. **Anexo II – Metas Fiscais, contendo:**
  - a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
  - b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
  - d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
  - e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

- f) Demonstrativo VI - Receita e Despesa Previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- h) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) Total das Receitas e Memória de Cálculo;
- j) Total das Despesas e Memória de Cálculo.

**Parágrafo Único.** Os anexos referidos nos incisos I e II do *caput* foram elaborados em conformidade com a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** - Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as prioridades e as metas para o exercício corresponderão as especificadas no **Anexo-Demonstrativo das Prioridades da LDO** que integra esta Lei, de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029.

**§ 1º.** - O orçamento será elaborado em consonância com as prioridades e metas a que se refere o *caput*, compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**§ 2º.** - As prioridades e metas a que se refere o caput terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária do exercício e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO**  
**ORÇAMENTO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 4º.** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dos créditos adicionais deverão ser realizados de modo a evidenciar o controle social e a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, além de permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º.** - O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração orçamentária, bem como a implantação de mecanismos para o acompanhamento da execução do orçamento pela sociedade;

**§ 2º.** - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas a execução do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**Art. 5º.** - Será assegurada aos cidadãos participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

**Art. 6º.** - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município.

**§ 1º.** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

**§ 2º.** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 3º.** - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam na forma do anexo que integra as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

**§ 4º.** - As atividades que possuem a mesma finalidade podem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora.

**§ 5º.** - Conforme estabelecido na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

- I. Unidade Orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional agrupada em órgão orçamentários, entendidos estes como os de maior nível na estrutura administrativa do Município e na classificação institucional;
- II. Função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III. Sub-função: partição da função, que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;
- IV. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- V. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, da qual não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 6º. - Nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

- I. Categoria Econômica: classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- II. Grupo de Despesa: agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;
- III. Modalidade de Aplicação: classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 7º. - As fontes identificam a origem dos recursos que estão sendo utilizados para a realização de determinadas despesas, conforme definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal nos termos da IN 05/2011 e suas alterações.

Art. 7º. - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será por unidade e subunidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando as categorias econômicas da despesa, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos e opcionalmente os elementos de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

§ 1º. - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III. Outras Despesas Correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras - 5;
- VI. Amortização da Dívida - 6.

§ 2º. - A Lei Orçamentária anual para o exercício de 2026 conterà o grupo da fonte/destinação de recursos e a especificação da fonte/destinação de recursos, regulamentados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da IN nº 05/2011 e suas alterações, podendo o Município incluir sub-fontes de destinação de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 3º. - A estimativa da receita obedecerá a estrutura de codificação da classificação por natureza da receita orçamentária nos termos da Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, e suas alterações, da seguinte forma:

- I. “a” Identificação da categoria econômica da receita;
- II. “b” Origem da receita;
- III. “c” Espécie da receita;
- IV. “d” Corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar as peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;
- V. “e” Tipo da receita, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

- a. "0" quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- b. "1" quando se tratar de arrecadação do principal da receita;
- c. "2" quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;
- d. "3" quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;
- e. "4" quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita.

§ 4º. - Os orçamentos serão elaborados em conformidade com a estrutura administrativa e organizacional do Município, observando que a programação dos Fundos Municipais será contemplada na lei como órgão orçamentário vinculada às suas respectivas secretarias como unidades orçamentárias a que estiverem subordinados.

§ 5º. - Durante a execução orçamentária, a identificação dos objetos de gasto de cada despesa será realizada nos respectivos elementos de que trata o Anexo II da Portaria Interministerial MF/MPOG nº 163, de 04 de maio 2001, registrando no momento da sua classificação o respectivo elemento e sub-elemento dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial conferindo melhor transparência.

Art. 8º. - Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**Art. 9º.** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, contendo:

- I. Texto da lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Parágrafo Único.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II do *caput*, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas;
- II. Demonstrativo da Receita;
- III. Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- IV. Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
- V. Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VI. Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VII. Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- VIII. Programa de Trabalho do Governo;
- IX. Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme Vínculo de Recursos;
- X. Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- XI. Comparativo em Percentual da Despesa Fixada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

- XII. Demonstrativo Sintético da Origem e Destinação de Recursos;
- XIII. Demonstrativo de Aplicação dos Recursos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- XIV. Demonstrativo de Aplicação dos Recursos do FUNDEB;
- XV. Quadro de Aplicação dos Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- XVI. Quadro Demonstrativo de Gasto com Pessoal.

**Art. 10** - Na programação da despesa, será vedado fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa e a inobservância do disposto no art. 31.

**Art. 11** - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 8º, quando legalmente instituídas no Município, serão programadas para atender preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortizações da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 12** - Na fixação das despesas para o exercício de 2026, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, 70% dos recursos do Fundeb na valorização dos profissionais em efetivo exercício da educação básica e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 13** - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**Art. 14** - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo Único.** - Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

**Art. 15** - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo e Órgãos e Entidades da Administração Indireta

**Art. 16** - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2026, em programa de trabalho próprio, detalhado conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 17-** O Poder Executivo disponibilizará ao Legislativo o balancete da receita referente ao 1º semestre de 2025, para subsidiá-lo no cálculo da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

proposta orçamentária, que será encaminhada até 15 de julho de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei do orçamento, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 18** - As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades da Administração Indireta serão encaminhadas ao Setor de Planejamento do Poder Executivo até o dia 10 de agosto de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, observadas as disposições desta lei.

**Art. 19** - Caso a proposta orçamentária do Legislativo não seja remetida ao Executivo até a data prevista no artigo anterior, a Lei Orçamentária do exercício de 2026 do Poder será elaborada utilizando os mesmos Programas de Trabalho, nos exatos valores orçados e em execução.

**Art. 20** - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis para envio à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Siconfi, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 21** - As despesas do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores, terão como referencial o limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal devolverá à tesouraria da Prefeitura o saldo existente em caixa no final do exercício financeiro deduzindo os valores compromissados, sob pena de retenção do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder.

### Seção III

#### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

**Art. 22** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

**Art. 23** - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

**Parágrafo Único.** As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

**Art. 24** - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa para o exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2028, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**Parágrafo Único.** Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### Seção IV

#### Das Disposições Relativas aos Precatórios e Sentenças Judiciais

**Art. 25** - A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada na lei orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

**§ 1º.** Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2025, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I. O número do processo e o número do precatório;
- II. A natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
- III. A data de autuação e de expedição do precatório;
- IV. O nome do beneficiário;
- V. O valor do precatório a ser pago;
- VI. O tribunal responsável pela sentença.

**§ 2º.** Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, salvo a partir de 1º de dezembro, se constatada a desnecessidade de sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**Art. 26** - As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

**Parágrafo Único.** Caberá o Setor Jurídico prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

### Seção V

#### Das Alterações na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais

**Art. 27** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo propondo modificação aos projetos de leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 28** - Nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá, remanejar, transpor ou transferir, utilizando total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra, de um programa de trabalho para outro, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.

§ 1º. Para os fins do *caput*, entende-se como:

- I. Remanejamento: realocações na organização do Poder Executivo, com destinação de recursos de um órgão para outro, decorrente de reformas administrativas, alteração na estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

organizacional ou ainda para reprogramação ou repriorização de ações composta pelos projetos e atividades;

- II. Transposição: realocações realizadas pelos Poderes no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, realizadas por cada Poder.

§ 2º. A categoria de programação de que trata o caput será identificada na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais pela função, sub-função, programa, ação (projeto, atividade ou operação especial), e pela categoria econômica da despesa (corrente ou capital).

§ 3º. Entende-se por órgão a classificação institucional da despesa considerando o órgão, a unidade e subunidade orçamentária, instituído na estrutura administrativa do Município para desempenho das atividades de caráter executivo representado pelas Secretarias de Governo.

§ 4º. Na transposição, a alteração do programa/ação deverá ocorrer dentro da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

§ 5º. Na transferência, a alteração da categoria econômica deve ocorrer dentro do mesmo programa e ação e da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

**Art. 29** - O Orçamento conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

execução orçamentária, até o limite de 30% do total da despesa fixada de cada órgão, podendo, para tanto, utilizar-se dos recursos, conforme dispõe o artigo 43 e seus incisos, da Lei Federal 4.320/64;

**Parágrafo Único.** Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 30** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

I. Suplementações de dotações vinculadas ao Grupo de Natureza de Despesa, código 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II. Incorporar ao orçamento corrente o valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;

III. Incorporar ao orçamento corrente o superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 31** - Fica o Poder Executivo, no decorrer da execução orçamentária, autorizado a incluir, quando necessário, elementos de despesas e/ou fonte de recursos dentro das ações constantes da lei orçamentária, visando a sua execução.

**Parágrafo Único.** O disposto no *caput* será utilizado caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**Art. 32** - Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos fundos especiais, fundações, quando legalmente instituídas no Município, se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 33** - Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos do Orçamento Municipal vigente.

**Parágrafo Único.** A adequação da codificação prevista no *caput* será efetuada por meio de Decreto.

**Seção VI**  
**Da Limitação Orçamentária e Financeira**

**Art. 34** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Art. 35** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§1º.** Excluem do *caput* as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, ao pagamento do PASEP e ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

**§ 2º.** No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput*, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 3º.** Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira e este, no prazo de 7 (sete) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

contados do recebimento das informações, estabelecerá por ato próprio seu contingenciamento.

§ 4º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

§ 5º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## Seção VII

### Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 36** - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar 1/12 (um doze avos) das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual, salvo para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais que serão executadas segundo suas necessidades.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do disposto no *caput* as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**Seção VIII**

**Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária**

**Subseção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 37** - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º.** Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- I. Despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida;
- III. Dotações financiadas com recursos vinculados;
- IV. Dotações referentes à contrapartida.

**§ 2º.** As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

**§ 3º.** As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

§ 4º. Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessária a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução, salvo se destinados àquelas especificadas nos incisos I, alíneas “a”, “b” e “c”, e II, alínea “a”, do art. 69.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

**Art. 38** - As emendas a que se refere o artigo anterior, após apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias do encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, serão encaminhadas ao Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sobre elas apresentar pareceres, indicando compatibilização e estudo de viabilidade, devendo cada emenda conter indicação clara, precisa e detalhada do beneficiário.

**CAPÍTULO IV**  
**DA POLÍTICA DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E**  
**ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 39** - As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício financeiro de 2026 observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 40** - Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

às despesas decorrentes das alterações do Estatuto e dos Planos de Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, promover revisão e/ou recomposição dos Vencimentos e Subsídios, reajuste para valorização profissional, conceder vantagens, criar cargos e funções, desde que obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 41** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 42** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e/ou rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 70%, nos termos dos arts. 26 da Lei Federal nº. 14.113/2020, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 43** - Fica o Município autorizado a realizar Processo Seletivo para o Recrutamento de Pessoal e Concurso Público de Prova e de Títulos, ainda que por tempo determinado, no primeiro caso, conforme dispuser o edital e tudo em conformidade com as disposições do Art. 37 da CF.

**Art. 44** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no arts.19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, resguardarão os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA**  
**LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 45** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais.

**Art. 46** - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI. Instituição e/ou revisão de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o pagamento e ampliar a arrecadação dos Tributos, o Município poderá através de ato próprio e regulamento específico implantar mecanismo de premiação por sorteio de contribuintes proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário deste município, desde que comprovada a regularidade da situação fiscal junto à Fazenda Municipal.

§ 2º. O Município poderá conceder, a favor de seus devedores, descontos sobre juros e multas moratórios, incidentes sobre os débitos inscritos em dívida ativa tributária ou não tributária, vencidos até o exercício de 2025, que sejam objeto ou não de ação de execução fiscal ou de protesto judicial ou extrajudicial.

**Art. 47** - O Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 48** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

poderão ser cancelados, mediante ato próprio, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da LRF.

**Art. 49** - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO VI

#### DO CONTROLE DE CUSTOS E A AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

**Art. 50** - O Poder Executivo promoverá estudos no sentido de estabelecer métodos e rotinas que propicie a correta avaliação dos resultados dos programas de governo constantes da Lei Orçamentária Anual e o custo de sua manutenção, com vistas ao aperfeiçoamento do planejamento orçamentário e otimização do gasto público.

**§ 1º.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**§ 2º.** O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**Art. 51** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:

- I. a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que seja destinada:
  - a. às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e/ou cultura;
  - b. às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
  - c. às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
- II. a títulos de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam:
  - a) de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
  - b) associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
  - c) qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.
- III. a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário;

- IV. para a realização de transferências financeiras a outro ente da Federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 52 -** As entidades beneficiadas com recursos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de instrumentos de parceria, convênios ou congêneres.

**Art. 53 -** As transferências de recursos às entidades previstas no art. 50 deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 184 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como os constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 54** - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo Único.** As normas do *caput* não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA**  
**FEDERAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**Art. 55** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e mediante autorização legislativa específica.

**Parágrafo Único.** A realização da despesa definida no *caput* deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, observado o disposto na parte final do *caput*.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS**

**Art. 56** - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2026 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com as normas desta Lei;
- II. as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
- III. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**Parágrafo Único.** Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária do Exercício Financeiro de 2026, cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o término do Exercício de 2025.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES**

**Art. 57** - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo a classificação do objeto, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 58** - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º.** Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida pública municipal.

**§ 2º.** O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 59** - A contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, inclusive por antecipação da receita, dar-se-á somente através de autorização em lei especial, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

**Art. 60** - Na Lei Orçamentária, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e a contratar.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O CONSORCIAMENTO PÚBLICO

**Art. 61** - O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

- I. Saúde;
- II. Resíduos Sólidos e Saneamento Básico;
- III. Gestão Ambiental;
- IV. Iluminação Pública;
- V. Desenvolvimento Regional, Urbano, Rural, Agrário e Obras Públicas;
- VI. Educação;
- VII. Pesquisa e Estudos Técnicos;
- VIII. Cultura, Esporte e Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

- IX. Segurança Pública;
- X. Manutenção de Equipamentos e Informática.

**Art. 62** - O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando receber o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

**Art. 63** - Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplar recursos financeiros exclusivamente para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

**Art. 64** - Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

- I. Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo do ente consorciado;
- II. Apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;
- III. Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;
- IV. Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

- V. Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais para o ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;
- VI. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município, conforme o caso;
- VII. Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado.

**CAPÍTULO XIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 65** - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 66** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e Distrito Federal e ainda com outros Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza funcional e/ou institucional que se fizerem necessárias no decorrer do exercício.

**Art. 67** - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública municipal, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**Art. 68** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 69** - O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput*.

**Art. 70** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a propor e assinar parcelamentos com órgãos da administração Indireta, de interesse da Municipalidade.

**Art. 71** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 72** - Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar 101/2000 e ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes à matéria.

**Art. 73** - São partes integrantes desta Lei os Demonstrativos e Anexos de Metas Fiscais, nos exatos termos da Lei Complementar 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: juridico@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**Art. 74** - Ocorrendo reestimativas dos valores estabelecidos nos anexos previstos no art. 2º após aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo promoverá os ajustes necessários encaminhando-os novamente ao Legislativo para análise, juntamente com o projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 75** – Fica o Poder Executivo autorizado, conforme determina o art. 165, § 7º da Constituição Federal a promover os ajustes necessários a plena compatibilização entre os instrumentos de planejamento LDO, PPA e LOA para o exercício de 2026 e projeções para os anos subsequentes.

**Art. 76** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto/MG., 16 de junho de 2025.

  
**SEBASTIÃO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MC**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2026**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de Créditos a partir da Reserva de Contingência ou Anulação de Outras Dotações.	300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Redução nas Despesas para manter o Equilíbrio Fiscal	1.500.000,00
Discrepância de Projeções	1.000.000,00	Redução nas Despesas para manter o Equilíbrio Fiscal.	1.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.800.000,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 15/04/2025, às 08:20:36



**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.804.800,00	40.961.531,70	0,000	111,928	45.373.080,00	41.748.245,48	0,000	111,928	47.995.650,00	42.553.824,38	0,000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.580.621,98	38.833.131,01	0,000	106,112	43.015.459,20	39.579.921,97	0,000	106,112	45.801.752,71	40.342.699,26	0,000	106,112
Receitas Primárias Correntes	37.572.262,50	35.954.318,18	0,000	98,246	39.826.598,24	36.645.747,37	0,000	98,246	42.128.575,59	37.351.968,51	0,000	98,246
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.211.662,00	1.159.485,17	0,000	3,168	1.284.361,72	1.181.782,96	0,000	3,168	1.358.597,84	1.204.557,79	0,000	3,168
Transferências Correntes	34.413.135,00	32.931.229,67	0,000	89,985	36.477.923,09	33.584.522,53	0,000	89,985	38.596.347,00	34.211.363,61	0,000	89,985
Demais Receitas Primárias Correntes	1.947.465,50	1.863.803,35	0,000	5,092	2.064.313,43	1.899.441,86	0,000	5,092	2.183.630,75	1.936.047,11	0,000	5,092
Receitas Primárias de Capital	3.008.359,40	2.878.812,82	0,000	7,865	3.188.860,96	2.934.174,60	0,000	7,865	3.373.177,12	2.990.720,76	0,000	7,865
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.804.800,00	40.961.531,10	0,000	111,928	45.373.080,00	41.748.245,48	0,000	111,928	47.995.650,00	42.553.824,38	0,000	111,928
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.847.428,28	38.131.510,32	0,000	104,195	42.238.267,98	38.864.803,07	0,000	104,195	44.679.641,65	39.613.790,51	0,000	104,195
Despesas Primárias Correntes	34.114.105,68	32.645.077,21	0,000	89,203	36.160.952,02	33.272.867,15	0,000	89,203	38.251.055,05	33.914.087,61	0,000	89,203
Pessoal e Encargos Sociais	17.913.393,50	17.142.003,35	0,000	46,841	18.988.197,11	17.471.657,25	0,000	46,841	20.085.714,89	17.908.363,55	0,000	46,841
Outras Despesas Correntes	16.200.712,18	15.503.073,86	0,000	42,362	17.172.754,91	15.801.209,89	0,000	42,362	18.165.340,16	16.105.724,06	0,000	42,362
Despesas Primárias de Capital	5.733.322,60	5.486.433,11	0,000	14,992	6.077.315,96	5.591.935,92	0,000	14,992	6.428.666,60	5.699.702,89	0,000	14,992
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	733.193,62	701.620,69	0,000	1,917	777.181,22	715.118,90	0,000	1,917	822.111,06	728.898,76	0,000	1,917
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	733.193,62	701.620,69	0,000	1,917	777.181,22	715.118,90	0,000	1,917	822.111,06	728.898,76	0,000	1,917
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DC)	889.595,69	851.287,74	0,000	2,326	931.406,69	857.017,57	0,000	2,298	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(11.515.388,56)	(11.019.510,58)	0,000	-30,111	(12.056.611,82)	(11.093.680,36)	0,000	-29,742	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000



**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - ...G**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2026**

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,60	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,00	1,00	1,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,00	1,00	1,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	12.122.566.560.000,00	12.365.017.891.200,00	12.612.318.249.024,00
Receita Corrente Líquida - RCL	38.243.136,60	40.537.716,80	42.880.802,82

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1279

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 15/04/2025 , às 08:21:02



# MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.280.000,00	0,000	8.983,934	28.777.248,86	0,000	7.126,045	(7.502.751,14)	-20,680
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.589.290,24	0,000	8.565,267	26.864.054,13	0,000	6.652,285	(7.725.236,11)	-22,334
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.280.000,00	0,000	8.983,934	29.350.355,80	0,000	7.267,962	(6.929.644,20)	-19,100
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	38.038.160,20	0,000	9.419,303	29.648.130,02	0,000	7.341,699	(8.390.030,18)	-22,057
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.690.000,00	0,000	418,491	116.645,38	0,000	28,885	(1.573.354,62)	-93,098
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.250.000,00	0,000	309,535	116.645,38	0,000	28,885	(1.133.354,62)	-90,668
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.690.000,00	0,000	418,491	1.746.575,32	0,000	432,500	56.575,32	3,348
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.617.000,00	0,000	400,414	1.746.575,32	0,000	432,500	129.575,32	8,013
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(3.448.869,96)	0,000	-854,036	(2.784.075,89)	0,000	-689,414	664.794,07	-19,276
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(3.815.869,96)	0,000	-944,915	(4.414.005,83)	0,000	-1.093,030	(598.135,87)	15,675
Dívida Pública Consolidada (DC)	765.380,55	0,000	189,529	0,00	0,000	0,000	(765.380,55)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.907.483,27)	0,000	-2.453,368	0,00	0,000	0,000	9.907.483,27	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2024	11.655.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	11.700.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 15/04/2025.



**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - ...**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2026**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ L.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.400.000,00	36.280.000,00	27,75	38.353.825,00	33,28	42.804.800,00	11,61	45.373.080,00	6,00	47.995.650,00	5,78
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	34.589.290,24	0,00	37.711.023,00	40,38	40.580.621,90	7,61	43.015.459,20	6,00	45.501.752,71	5,78
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.400.000,00	36.280.000,00	27,75	38.353.825,00	30,68	42.804.800,00	11,61	45.373.080,00	6,00	47.995.650,00	5,78
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	38.038.160,20	0,00	36.664.482,82	23,66	39.847.428,28	8,68	42.238.267,98	6,00	44.679.641,65	5,78
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.560.000,00	1.690.000,00	8,33	1.990.000,00	1,606,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	1.250.000,00	0,00	380.000,00	225,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.560.000,00	1.690.000,00	8,33	1.990.000,00	13,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	1.617.000,00	0,00	1.913.500,00	9,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(3.448.869,96)	0,00	1.046.540,18	-137,59	733.193,62	-29,94	777.191,22	6,00	822.111,06	5,78
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(3.815.869,96)	0,00	(486.959,82)	-88,97	733.193,62	-250,57	777.191,22	6,00	822.111,06	5,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	742.796,45	765.380,55	3,04	848.041,65	0,00	889.595,69	4,90	931.406,69	4,70	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(8.216.445,95)	(9.907.483,27)	20,58	(10.977.491,47)	0,00	(11.515.388,56)	4,90	(12.056.611,82)	4,70	0,00	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.453.823,60	38.329.820,00	-3,34	38.353.825,00	26,15	40.961.531,10	6,80	41.749.245,49	1,92	42.553.824,38	1,93
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	36.543.585,14	0,00	37.711.023,00	32,87	38.833.131,01	2,98	39.579.921,97	1,92	40.342.689,26	1,93
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	31.453.823,60	38.329.820,00	-1,42	38.353.825,00	23,69	40.961.531,10	6,80	41.749.245,49	1,92	42.553.824,38	1,93
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	40.187.316,25	0,00	36.664.482,82	17,05	38.131.510,32	4,00	38.864.803,07	1,92	39.613.790,51	1,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.727.745,24	1.785.485,00	-92,87	1.990.000,00	1.514,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	1.320.625,00	0,00	380.000,00	208,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.727.745,24	1.785.485,00	6,80	1.990.000,00	7,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	1.708.360,50	0,00	1.913.500,00	3,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	(3.643.731,11)	0,00	1.046.540,18	-135,58	701.620,69	-32,96	715.118,90	1,92	728.898,76	1,93
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	(4.031.466,61)	0,00	(486.959,82)	-89,56	701.620,69	-244,08	715.118,90	1,92	728.898,76	1,93
Dívida Pública Consolidada (DC)	822.668,61	808.624,55	-100,00	848.041,65	0,00	851.287,74	0,38	857.017,57	0,67	0,00	-100,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.099.952,17)	(10.467.256,08)	-100,00	(10.977.491,47)	0,00	(11.019.510,58)	0,38	(11.093.680,36)	0,67	0,00	-100,00



**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - ...G**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2026**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2023	2024	2025*	2026*
	4,62	4,83	5,65	4,50
				2027
				4,00
				2028
				3,78

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTES: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 15/04/2025 , às 08:21:30



# MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	19.969.439,95	100,000	17.449.014,58	100,000	17.209.040,54	100,000
<b>Total</b>	<b>19.969.439,95</b>	<b>100%</b>	<b>17.449.014,58</b>	<b>100%</b>	<b>17.209.040,54</b>	<b>100%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(1.330.043,43)	100,000	(1.330.043,43)	100,000	(1.330.043,43)	100,000
<b>Total</b>	<b>(1.330.043,43)</b>	<b>100%</b>	<b>(1.330.043,43)</b>	<b>100%</b>	<b>(1.330.043,43)</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 15/04/2025 ,



# MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>30.783,95</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	30.783,95
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2022 (i) = ((Ic - II f)
<b>VALOR (III)</b>	<b>30.783,95</b>	<b>30.783,95</b>	<b>30.783,95</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 15/04/2025 ,



# MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	948.934,77	1.241.126,56	2.193.804,86
Ativo	282.281,70	334.076,83	370.761,46
Inativo	282.281,70	334.076,83	370.761,46
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	666.653,07	907.049,73	1.106.744,50
Ativo	666.653,07	907.049,73	1.106.744,50
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			716.298,90
Receitas Imobiliárias			716.298,90
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>948.934,77</b>	<b>1.241.126,56</b>	<b>2.193.804,86</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Aposentadorias	1.363.008,22	1.548.092,78	1.647.971,59
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	79.329,00	87.065,69	101.361,68
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	79.329,00	87.065,69	101.361,68
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>1.442.337,22</b>	<b>1.635.158,47</b>	<b>1.749.333,27</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>(493.402,45)</b>	<b>(394.031,91)</b>	<b>444.471,59</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
VALOR			73.000,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações		319.470,92	78.859,05
Outros Bens e Direitos	1.277.145,26	18.363.980,03	(280.389,95)



# MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeiras entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Receitas Correntes	69.750,12	61.236,84	9.985,82
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>69.750,12</b>	<b>61.236,84</b>	<b>9.985,82</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	76.172,18	84.987,49	92.223,73
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIV)</b>			6.380,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>			
<b>BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 15/04/2025 ,



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

--



**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
			<b>Ativo Previdenciário</b>	9.032.414,25
2025	674.677,98	1.674.434,52	(999.756,54)	8.032.657,71
2026	674.715,33	1.741.555,86	(1.066.840,53)	6.965.817,18
2027	679.329,63	1.722.296,29	(1.042.966,66)	5.922.850,52
2028	675.559,07	1.832.319,44	(1.156.760,37)	4.766.090,15
2029	680.083,69	1.809.467,51	(1.129.383,82)	3.636.706,33
2030	681.591,22	1.822.858,16	(1.141.266,94)	2.495.439,39
2031	682.154,75	1.847.927,26	(1.165.772,51)	1.329.666,88
2032	680.854,38	1.901.729,48	(1.220.875,10)	108.791,78
2033	670.127,53	2.056.551,18	(1.386.423,65)	(1.277.631,87)
2034	669.200,82	2.074.916,14	(1.405.715,32)	(2.683.347,19)
2035	655.094,30	2.312.115,07	(1.657.020,77)	(4.340.367,96)
2036	658.121,98	2.290.441,95	(1.632.319,97)	(5.972.687,93)
2037	661.282,44	2.267.328,48	(1.606.046,04)	(7.578.733,97)
2038	651.858,48	2.403.741,04	(1.751.882,56)	(9.330.616,53)
2039	652.037,41	2.412.734,20	(1.760.696,79)	(11.091.313,32)
2040	647.821,79	2.476.288,95	(1.828.467,16)	(12.919.780,48)
2041	645.052,49	2.516.859,53	(1.871.807,04)	(14.791.587,52)
2042	641.792,90	2.569.816,18	(1.928.023,28)	(16.719.610,80)
2043	636.082,29	2.632.097,41	(1.996.015,12)	(18.715.625,92)
2044	635.937,69	2.633.659,83	(1.997.722,14)	(20.713.348,06)
2045	633.056,29	2.657.361,44	(2.024.305,15)	(22.737.653,21)
2046	637.951,23	2.591.868,81	(1.953.917,58)	(24.691.570,79)
2047	636.077,61	2.601.526,19	(1.965.448,58)	(26.657.019,37)
2048	633.787,19	2.640.203,02	(2.006.415,83)	(28.663.435,20)
2049	635.685,93	2.598.152,21	(1.962.466,28)	(30.625.901,48)
2050	638.493,45	2.543.613,73	(1.905.120,28)	(32.531.021,76)
2051	639.525,90	2.514.611,67	(1.875.085,77)	(34.406.107,53)
2052	642.981,37	2.462.044,79	(1.819.063,42)	(36.225.170,95)
2053	645.886,59	2.469.805,90	(1.823.919,31)	(38.049.090,26)
2054	644.602,37	2.465.475,09	(1.820.872,72)	(39.869.962,98)
2055	645.968,28	2.398.462,49	(1.752.494,21)	(41.622.457,19)
2056	650.256,08	2.333.877,70	(1.683.621,62)	(43.306.078,81)
2057	654.269,64	2.271.165,07	(1.616.895,43)	(44.922.974,24)
2058	658.053,82	2.210.030,75	(1.551.976,93)	(46.474.951,17)
2059	661.618,34	2.150.036,58	(1.488.418,24)	(47.963.369,41)
2060	664.573,85	2.196.452,88	(1.531.879,03)	(49.495.248,44)
2061	660.198,86	2.229.647,71	(1.569.448,85)	(51.064.697,29)
2062	656.477,53	2.191.123,34	(1.534.645,81)	(52.599.343,10)
2063	657.597,62	2.146.768,49	(1.489.170,87)	(54.088.513,97)
2064	659.172,32	2.112.959,71	(1.453.787,39)	(55.542.301,36)
2065	659.799,88	2.052.256,65	(1.392.456,77)	(56.934.758,13)
2066	662.542,05	2.027.832,75	(1.365.290,70)	(58.300.048,83)
2067	662.233,22	1.989.537,25	(1.327.304,03)	(59.627.352,86)
2068	662.888,82	2.043.703,55	(1.380.814,73)	(61.008.167,59)
2069	655.558,26	1.984.395,14	(1.328.836,88)	(62.337.004,47)
2070	658.086,69	1.985.782,34	(1.327.695,65)	(63.664.700,12)
2071	655.504,22	1.937.312,70	(1.281.808,48)	(64.946.508,60)
2072	656.070,24	1.933.776,84	(1.277.706,60)	(66.224.215,20)
2073	653.985,61	1.913.928,32	(1.259.942,71)	(67.484.157,91)
2074	652.899,24	1.890.192,78	(1.237.293,54)	(68.721.451,45)
2075	652.697,61	1.868.442,26	(1.215.744,65)	(69.937.196,10)
2076	652.194,95	1.856.632,45	(1.204.437,50)	(71.141.633,60)
2077	650.954,85	1.838.904,59	(1.187.949,74)	(72.329.583,34)
2078	649.484,06	1.829.692,23	(1.180.208,17)	(73.509.791,51)
2079	648.531,35	1.790.605,83	(1.142.074,48)	(74.651.865,99)
2080	647.973,75	1.779.043,53	(1.131.069,78)	(75.782.935,77)



# MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	647.510,10	1.741.383,46	(1.093.873,36)	(76.876.809,13)
2082	649.083,26	1.722.834,94	(1.073.751,68)	(77.950.560,81)
2083	649.966,31	1.696.485,35	(1.046.519,04)	(78.997.079,85)
2084	651.825,38	1.681.074,67	(1.029.249,29)	(80.026.329,14)
2085	652.271,05	1.651.185,74	(998.914,69)	(81.025.243,83)
2086	654.578,70	1.653.160,06	(998.581,36)	(82.023.825,19)
2087	649.600,83	1.639.273,86	(989.673,03)	(83.013.498,22)
2088	650.042,01	1.614.460,30	(964.418,29)	(83.977.916,51)
2089	648.357,08	1.583.801,20	(935.444,12)	(84.913.360,63)
2090	650.432,45	1.559.778,31	(909.345,86)	(85.822.706,49)
2091	650.806,86	1.530.648,77	(879.841,91)	(86.702.548,40)
2092	651.999,02	1.499.588,75	(847.589,73)	(87.550.138,13)
2093	653.709,19	1.463.189,07	(809.479,88)	(88.359.618,01)
2094	655.610,64	1.452.261,93	(796.651,29)	(89.156.269,30)
2095	654.118,52	1.424.031,64	(769.913,12)	(89.926.182,42)
2096	653.761,92	1.397.041,87	(743.279,95)	(90.669.462,37)
2097	654.512,95	1.368.919,81	(714.406,86)	(91.383.869,23)
2098	655.956,84	1.346.391,17	(690.434,33)	(92.074.303,56)
2099	656.189,68	1.318.728,33	(662.538,65)	(92.736.842,21)



# MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)
			<b>Ativo Financeiro</b>	<b>0,00</b>
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,90	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00



# MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 15/04/2025 , às 09:46



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - A. G.  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA  
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
Receitas Correntes	Outros benefícios	Não há a intenção de renúncia de receita para os próximos exercícios. Nos casos em que ocorrerem será apresentado demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, a partir daquele exercício e nos subsequentes conforme disposto na LC 101/00.	0,00	0,00	0,00	Não há a intenção de renúncia de receita para os próximos exercícios. Nos casos em que ocorrerem será apresentado demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, a partir daquele exercício e nos subsequentes conforme disposto na LC 101/00.
<b>Total</b>			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria De Planejamento E Finanças, Emissão: 15/04/2025, às 10:08:47



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - ...  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
2026

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2023	2024	%		2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
ARRECADADORA												
Receitas Correntes	29.491.238,76	32.895.052,65	-114,46		43.811.325,00	2.353,76	46.483.817,50	14,05	49.272.836,55	12,00	52.120.814,82	11,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.816.913,98	31.886.242,06	-74,71		40.803.425,00	2.165,60	43.292.435,60	7,95	45.889.973,74	6,00	48.542.420,23	5,78
Impostos	562.932,26	644.432,13	14,48		1.142.000,00	77,21	1.211.662,00	6,10	1.284.361,72	6,00	1.358.597,84	5,78
Impostos sobre o Patrimônio	537.034,56	619.776,76	15,41		1.044.000,00	69,45	1.107.684,00	6,10	1.174.145,04	6,00	1.242.010,63	5,78
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	54.848,40	60.225,73	9,80		246.000,00	306,80	259.945,00	6,10	275.541,70	6,00	291.468,01	5,78
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pr	30.312,24	29.660,01	-2,15		120.000,00	304,59	127.320,00	6,10	134.959,20	6,00	142.769,84	5,78
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Div	28.315,60	24.125,23	-14,80		80.000,00	291,60	84.880,00	6,10	88.972,80	6,00	95.173,23	5,78
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Jun	1.996,64	5.534,78	177,20		15.000,00	171,01	15.915,00	6,10	16.869,90	6,00	17.844,98	5,78
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Jun	0,00	0,00	0,00		25.000,00	0,00	26.525,00	6,10	28.116,50	6,00	29.741,63	5,78
Impostos sobre Transm. Int. Vivos de Bens Imóveis e de Direit. Re	24.536,16	30.565,72	24,57		125.000,00	308,95	132.625,00	6,10	140.592,50	6,00	148.706,17	5,78
Impost. sobre Transm. Int. Vivos de Bens Imóveis e de Direit. Re	24.536,16	30.565,72	24,57		95.000,00	210,81	100.795,00	6,10	106.842,70	6,00	113.018,21	5,78
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00		30.000,00	0,00	31.830,00	6,10	33.739,80	6,00	35.689,96	5,78
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	343.367,67	395.445,76	15,17		464.000,00	17,34	492.304,00	6,10	521.842,24	6,00	552.004,73	5,78
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	343.367,67	395.445,76	15,17		464.000,00	17,34	492.304,00	6,10	521.842,24	6,00	552.004,73	5,78
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Príncip	249.495,23	217.811,99	-12,70		334.000,00	53,34	354.374,00	6,10	375.636,44	6,00	397.348,23	5,78
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Príncip	249.495,23	217.811,99	-12,70		334.000,00	53,34	354.374,00	6,10	375.636,44	6,00	397.348,23	5,78
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	93.872,44	177.633,77	89,23		130.000,00	-26,82	137.930,00	6,10	146.205,80	6,00	154.655,50	5,78
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendim	93.872,44	177.633,77	89,23		130.000,00	-26,82	137.930,00	6,10	146.205,80	6,00	154.655,50	5,78
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	138.808,49	164.105,27	18,22		335.000,00	104,14	355.435,00	6,10	376.781,10	6,00	398.537,89	5,78
Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e	138.808,49	164.105,27	18,22		335.000,00	104,14	355.435,00	6,10	376.781,10	6,00	398.537,89	5,78
Impostos sobre Serviços	138.808,49	164.105,27	18,22		335.000,00	104,14	355.435,00	6,10	376.781,10	6,00	398.537,89	5,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	138.808,49	164.105,27	18,22		335.000,00	104,14	355.435,00	6,10	376.781,10	6,00	398.537,89	5,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Prín	138.808,49	164.105,27	18,22		280.000,00	70,62	297.080,00	6,10	314.904,80	6,00	333.106,30	5,78
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divi	0,00	0,00	0,00		55.000,00	0,00	58.355,00	6,10	61.886,30	6,00	65.431,59	5,78
Taxas	26.907,70	24.655,37	-4,83		98.000,00	297,48	103.978,00	6,10	110.216,68	6,00	116.587,21	5,78
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00		18.000,00	0,00	19.088,00	6,10	20.243,86	6,00	21.413,98	5,78
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	0,00	0,00	0,00		3.000,00	0,00	3.183,00	6,10	3.373,98	6,00	3.569,00	5,78
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00		3.000,00	0,00	3.183,00	6,10	3.373,98	6,00	3.569,00	5,78
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00		15.000,00	0,00	15.915,00	6,10	16.869,90	6,00	17.844,98	5,78
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00		15.000,00	0,00	15.915,00	6,10	16.869,90	6,00	17.844,98	5,78
Taxas pela Prestação de Serviços	25.907,70	24.655,37	-4,83		80.000,00	224,47	84.880,00	6,10	89.972,80	6,00	95.173,23	5,78
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	25.907,70	24.655,37	-4,83		80.000,00	224,47	84.880,00	6,10	89.972,80	6,00	95.173,23	5,78
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	25.907,70	24.655,37	-4,83		80.000,00	224,47	84.880,00	6,10	89.972,80	6,00	95.173,23	5,78
Contribuições	429.330,46	180.670,46	-33,94		489.000,00	1.060,77	518.829,00	6,00	549.958,74	6,00	581.746,35	5,78
Contribuições Sociais	334.076,83	31.327,02	-90,62		370.000,00	1.081,09	392.570,00	6,00	416.124,20	6,00	440.176,18	5,78
Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e S	334.076,83	31.327,02	-90,62		370.000,00	1.081,09	392.570,00	6,00	416.124,20	6,00	440.176,18	5,78
Contribuição do Servidor Civil	334.076,83	31.327,02	-90,62		370.000,00	1.081,09	392.570,00	6,00	416.124,20	6,00	440.176,18	5,78





**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - L.S.**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2026**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração e	0,00	1.977,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de R	0,00	1.977,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de	310.367,11	334.331,15	7,72	400.000,00	19,64	424.400,00	6,10	449.864,00	6,00	475.866,14	5,78
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	310.367,11	334.331,15	7,72	400.000,00	19,64	424.400,00	6,10	449.864,00	6,00	475.866,14	5,78
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	310.367,11	334.331,15	7,72	400.000,00	19,64	424.400,00	6,10	449.864,00	6,00	475.866,14	5,78
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS	1.521.432,84	2.221.726,18	46,03	3.507.400,00	57,87	3.721.351,40	6,10	3.944.632,48	6,00	4.172.632,23	5,78
Transf.de Rec.do Sistema Único de Saúde – SUS – Repas	1.521.432,84	2.221.726,18	46,03	3.492.400,00	57,19	3.705.436,40	6,10	3.927.762,58	6,00	4.154.787,25	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.326.205,76	1.841.457,39	38,85	2.204.000,00	19,69	2.338.444,00	6,10	2.478.750,64	6,00	2.622.022,43	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	1.326.205,76	1.841.457,39	38,85	2.204.000,00	19,69	2.338.444,00	6,10	2.478.750,64	6,00	2.622.022,43	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	307.594,00	330.690,40	7,51	350.000,00	5,84	371.350,00	6,10	383.631,00	6,00	416.382,87	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	112.214,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	906.407,76	960.796,99	6,00	1.854.000,00	92,87	1.967.094,00	6,10	2.085.119,64	6,00	2.205.639,56	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	16.008,04	0,00	468.000,00	2,823,53	486.548,00	6,10	526.340,88	6,00	565.763,38	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	0,00	16.008,04	0,00	468.000,00	2,823,53	486.548,00	6,10	526.340,88	6,00	565.763,38	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	0,00	12.805,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	0,00	3.203,04	0,00	468.000,00	14,511,12	486.548,00	6,10	526.340,88	6,00	565.763,38	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	103.301,49	126.668,36	22,62	288.000,00	127,37	305.588,00	6,10	323.902,08	6,00	342.623,62	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	103.301,49	126.668,36	22,62	288.000,00	127,37	305.588,00	6,10	323.902,08	6,00	342.623,62	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	68.352,00	73.141,60	7,01	75.000,00	2,54	79.575,00	6,10	84.349,50	6,00	89.224,90	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	34.949,49	53.526,76	53,15	213.000,00	297,93	225.993,00	6,10	239.552,58	6,00	263.398,72	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	45.138,00	48.253,60	6,92	58.000,00	20,17	61.538,00	6,10	65.230,28	6,00	69.000,59	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	45.138,00	48.253,60	6,92	58.000,00	20,17	61.538,00	6,10	65.230,28	6,00	69.000,59	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	46.787,69	189.328,79	304,66	242.200,00	27,93	256.974,20	6,10	272.392,65	6,00	288.136,94	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	46.787,69	189.328,79	304,66	242.200,00	27,93	256.974,20	6,10	272.392,65	6,00	288.136,94	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	34.837,69	168.024,59	385,16	239.900,00	41,93	254.533,90	6,10	269.805,93	6,00	285.400,71	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	11.950,00	20.304,20	69,91	2.300,00	-88,67	2.440,30	6,10	2.586,72	6,00	2.736,23	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	0,00	0,00	232.200,00	0,00	246.364,20	6,10	261.146,05	6,00	276.240,29	5,78
Transf.de Rec.do Bloco de Manut.das Ações e Serv.Públic	0,00	0,00	0,00	232.200,00	0,00	246.364,20	6,10	261.146,05	6,00	276.240,29	5,78
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de S	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.915,00	6,10	16.869,90	6,00	17.844,98	5,78
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saú	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.915,00	6,10	16.869,90	6,00	17.844,98	5,78
Transf.de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvim	197.592,83	277.656,36	40,51	625.000,00	125,11	683.125,00	6,10	702.912,50	6,00	743.540,84	5,78
Transf.do Salário-Educação	112.240,68	126.355,60	12,58	338.000,00	167,50	358.618,00	6,10	380.135,08	6,00	402.106,89	5,78
Transf.do Salário-Educação - Principal	112.240,68	126.355,60	12,58	338.000,00	167,50	358.618,00	6,10	380.135,08	6,00	402.106,89	5,78
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro I	1.200,00	1.020,00	-15,00	8.000,00	684,31	8.488,00	6,10	8.997,28	6,00	9.517,32	5,78
Transf.Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Dire	1.200,00	1.020,00	-15,00	8.000,00	684,31	8.488,00	6,10	8.997,28	6,00	9.517,32	5,78



**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - RJ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2026**

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
	Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	42.141,20	40.416,00	-4,09	70.000,00	73,20	74.270,00	6,10	78.726,20	6,00	83.276,57
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –	42.141,20	40.416,00	-4,09	70.000,00	73,20	74.270,00	6,10	78.726,20	6,00	83.276,57	5,78
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Es	42.010,95	31.956,50	-23,93	84.000,00	162,86	89.124,00	6,10	94.471,44	6,00	99.931,89	5,78
Transf.ref.ao Prog.Nacional de Apoio ao Transporte do Escola	42.010,95	31.956,50	-23,93	84.000,00	162,86	89.124,00	6,10	94.471,44	6,00	99.931,89	5,78
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Deses	0,00	77.888,36	0,00	125.000,00	60,49	132.625,00	6,10	140.582,50	6,00	148.708,17	5,78
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenv	0,00	77.888,36	0,00	125.000,00	60,49	132.625,00	6,10	140.582,50	6,00	148.708,17	5,78
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social –	165.685,36	100.981,60	-39,04	337.000,00	233,72	357.557,00	6,10	379.010,42	6,00	400.917,22	5,78
Transf.de Rec.do Fundo Nacional de Assistência Social –	165.685,36	100.981,60	-39,04	337.000,00	233,72	357.557,00	6,10	379.010,42	6,00	400.917,22	5,78
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	165.685,36	100.981,60	-39,04	337.000,00	233,72	357.557,00	6,10	379.010,42	6,00	400.917,22	5,78
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	460.235,64	265.220,50	-42,37	270.823,00	2,11	287.343,20	6,10	304.583,79	6,00	322.188,73	5,78
Transferência Especial da União	0,00	200.000,00	0,00	100.000,00	-50,00	105.100,00	6,10	112.486,00	6,00	118.966,53	5,78
Transferência Especial da União - Principal	0,00	200.000,00	0,00	100.000,00	-50,00	105.100,00	6,10	112.486,00	6,00	118.966,53	5,78
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n	22.477,88	21.409,32	-4,75	21.423,00	0,06	22.729,80	6,10	24.093,59	6,00	25.485,20	5,78
Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n	22.477,88	21.409,32	-4,75	21.423,00	0,06	22.729,80	6,10	24.093,59	6,00	25.485,20	5,78
Transferências da Polí-tica Nacional Aldir Blanc de Fome	0,00	43.811,18	0,00	59.500,00	35,81	63.129,50	6,10	66.917,27	6,00	70.785,09	5,78
Transferências da Polí-tica Nacional Aldir Blanc de Fome	0,00	43.811,18	0,00	59.500,00	35,81	63.129,50	6,10	66.917,27	6,00	70.785,09	5,78
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	437.757,76	0,00	0,00	89.900,00	0,00	95.383,90	6,10	101.106,93	6,00	106.950,91	5,78
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Ent	437.757,76	0,00	0,00	89.900,00	0,00	95.383,90	6,10	101.106,93	6,00	106.950,91	5,78
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	357.564,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	357.564,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	80.193,59	0,00	0,00	89.900,00	0,00	95.383,90	6,10	101.106,93	6,00	106.950,91	5,78
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	80.193,59	0,00	0,00	89.900,00	0,00	95.383,90	6,10	101.106,93	6,00	106.950,91	5,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de sua	4.994.685,80	6.069.683,07	21,77	7.218.400,00	18,93	7.658.722,40	6,10	8.118.245,74	6,00	8.587.480,34	5,78
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	3.105.863,81	3.604.985,98	16,07	4.629.000,00	28,41	4.911.369,00	6,10	5.206.051,14	6,00	5.506.960,90	5,78
Cota-Parte do ICMS	2.768.125,93	3.220.794,29	16,35	4.100.000,00	27,30	4.350.100,00	6,10	4.611.106,00	6,00	4.877.627,93	5,78
Cota-Parte do ICMS - Principal	2.768.125,93	3.220.794,29	16,35	4.100.000,00	27,30	4.350.100,00	6,10	4.611.106,00	6,00	4.877.627,93	5,78
Cota-Parte do IPVA	309.159,16	333.430,72	7,85	380.000,00	13,97	403.180,00	6,10	427.370,80	6,00	452.072,83	5,78
Cota-Parte do IPVA - Principal	309.159,16	333.430,72	7,85	380.000,00	13,97	403.180,00	6,10	427.370,80	6,00	452.072,83	5,78
Cota-Parte do IPI - Municípios	27.131,50	40.769,32	50,27	90.000,00	120,75	95.490,00	6,10	101.219,40	6,00	107.069,88	5,78
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	27.131,50	40.769,32	50,27	90.000,00	120,75	95.490,00	6,10	101.219,40	6,00	107.069,88	5,78
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	1.447,22	9.991,65	590,40	59.000,00	490,49	62.599,00	6,10	66.354,94	6,00	70.190,26	5,78
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	1.447,22	9.991,65	590,40	59.000,00	490,49	62.599,00	6,10	66.354,94	6,00	70.190,26	5,78
Transf.das Compensações Financeiras pela Exploração d	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	20.159,00	6,10	21.368,54	6,00	22.603,64	5,78
Transf.das Compensações Financeiras pela Exploração d	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	20.159,00	6,10	21.368,54	6,00	22.603,64	5,78
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Mine	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	20.159,00	6,10	21.368,54	6,00	22.603,64	5,78
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Mine	0,00	0,00	0,00	19.000,00	0,00	20.159,00	6,10	21.368,54	6,00	22.603,64	5,78
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	795.841,35	1.467.324,68	86,72	1.202.000,00	-18,08	1.275.322,00	6,10	1.351.841,32	6,00	1.429.977,75	5,78
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde –	795.841,35	1.467.324,68	86,72	1.202.000,00	-18,08	1.275.322,00	6,10	1.351.841,32	6,00	1.429.977,75	5,78
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SI	795.841,35	1.467.324,68	86,72	1.202.000,00	-18,08	1.275.322,00	6,10	1.351.841,32	6,00	1.429.977,75	5,78



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - RJ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
2026

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISTA				PROJETADA			
	2023	2024	%	2025	2026	%	2027	2028	%	2029	%	
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas	229.369,38	0,00	0,00	30.000,00	31.830,00	6,10	33.739,80	35.689,96	6,00	35.689,96	5,78	
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de	229.369,38	0,00	0,00	30.000,00	31.830,00	6,10	33.739,80	35.689,96	6,00	35.689,96	5,78	
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	229.369,38	0,00	0,00	30.000,00	31.830,00	6,10	33.739,80	35.689,96	6,00	35.689,96	5,78	
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	863.611,26	997.372,41	15,49	1.338.400,00	1.420.042,40	6,10	1.505.244,94	1.692.249,09	6,00	1.692.249,09	5,78	
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	36.000,00	60.000,00	66,67	193.000,00	204.773,00	6,10	217.069,38	229.605,41	6,00	229.605,41	5,78	
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - F	36.000,00	60.000,00	66,67	193.000,00	204.773,00	6,10	217.069,38	229.605,41	6,00	229.605,41	5,78	
Transferências de Recursos Destinados a Programas de E	827.611,26	910.372,41	10,00	1.115.400,00	1.183.439,40	6,10	1.254.445,76	1.326.952,72	6,00	1.326.952,72	5,78	
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educ	827.611,26	910.372,41	10,00	1.115.400,00	1.183.439,40	6,10	1.254.445,76	1.326.952,72	6,00	1.326.952,72	5,78	
Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	27.000,00	0,00	30.000,00	31.830,00	6,10	33.739,80	35.689,96	6,00	35.689,96	5,78	
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	0,00	27.000,00	0,00	30.000,00	31.830,00	6,10	33.739,80	35.689,96	6,00	35.689,96	5,78	
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.998.257,16	2.099.543,19	5,07	3.760.000,00	3.989.360,00	6,10	4.228.721,60	4.473.141,71	6,00	4.473.141,71	5,78	
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.998.257,16	2.099.543,19	5,07	3.760.000,00	3.989.360,00	6,10	4.228.721,60	4.473.141,71	6,00	4.473.141,71	5,78	
Transferências de Recursos do FUNDEB	1.998.257,16	2.099.543,19	5,07	3.760.000,00	3.989.360,00	6,10	4.228.721,60	4.473.141,71	6,00	4.473.141,71	5,78	
Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	1.998.257,16	2.099.543,19	5,07	3.760.000,00	3.989.360,00	6,10	4.228.721,60	4.473.141,71	6,00	4.473.141,71	5,78	
Outras Receitas Correntes	71.813,60	197.409,77	174,89	1.135.000,00	1.204.236,68	7,04	1.276.482,89	1.350.269,61	6,00	1.350.269,61	5,78	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.050,00	6,10	56.233,00	59.483,27	6,00	59.483,27	5,78	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.050,00	6,10	56.233,00	59.483,27	6,00	59.483,27	5,78	
Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.050,00	6,10	56.233,00	59.483,27	6,00	59.483,27	5,78	
Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	0,00	0,00	0,00	50.000,00	53.050,00	6,10	56.233,00	59.483,27	6,00	59.483,27	5,78	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	71.813,60	197.409,77	174,89	1.065.000,00	1.129.968,68	6,10	1.197.760,09	1.276.997,07	6,00	1.276.997,07	6,62	
Indenizações	0,00	0,00	0,00	40.000,00	42.441,67	6,10	44.983,58	47.590,04	5,99	47.590,04	28,02	
Indenização por Sinistro	0,00	0,00	0,00	40.000,00	42.441,67	6,10	44.983,58	47.590,04	5,99	47.590,04	28,02	
Indenização por Sinistro - Principal	0,00	0,00	0,00	40.000,00	42.441,67	6,10	44.983,58	47.590,04	5,99	47.590,04	28,02	
Restituições	56.023,42	168.258,37	200,34	895.000,00	937.395,01	6,10	981.638,71	1.028.817,37	6,00	1.028.817,37	5,78	
Outras Restituições	56.023,42	168.258,37	200,34	895.000,00	937.395,01	6,10	981.638,71	1.028.817,37	6,00	1.028.817,37	5,78	
Outras Restituições - Principal	56.023,42	168.258,37	200,34	895.000,00	937.395,01	6,10	981.638,71	1.028.817,37	6,00	1.028.817,37	5,78	
Ressarcimentos	15.790,18	29.151,40	84,62	330.000,00	350.130,00	6,10	371.137,80	392.589,66	6,00	392.589,66	5,78	
Outros Ressarcimentos	15.790,18	29.151,40	84,62	330.000,00	350.130,00	6,10	371.137,80	392.589,66	6,00	392.589,66	5,78	
Outros Ressarcimentos - Principal	15.790,18	29.151,40	84,62	330.000,00	350.130,00	6,10	371.137,80	392.589,66	6,00	392.589,66	5,78	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.220,00	112,20	22.489,80	23.799,27	5,98	23.799,27	-38,69	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.220,00	112,20	22.489,80	23.799,27	5,98	23.799,27	-38,69	
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.610,00	0,00	11.243,20	11.896,65	5,97	11.896,65	-83,17	
Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.610,00	0,00	11.243,20	11.896,65	5,97	11.896,65	-83,17	
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.610,00	5,10	11.246,60	11.896,65	6,00	11.896,65	5,78	
Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela F	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.610,00	6,10	11.246,60	11.896,65	6,00	11.896,65	5,78	
Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela F - Primárias -	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.610,00	6,10	11.246,60	11.896,65	6,00	11.896,65	5,78	



**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - ...**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2026**

LRP, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA		
	2023	2024	%	2025	2026	%	2027	2028	%
Receitas de Capital	1.674.324,78	1.008.810,59	-39,75	3.007.900,00	3.191.381,90	6,10	3.382.864,81	3.578.394,39	6,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	172.500,00	183.022,50	6,10	194.003,85	205.217,27	6,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	172.500,00	183.022,50	6,10	194.003,85	205.217,27	6,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	172.500,00	183.022,50	6,10	194.003,85	205.217,27	6,00
Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	172.500,00	183.022,50	6,10	194.003,85	205.217,27	6,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	200.000,00	212.200,00	6,10	224.932,00	237.933,07	6,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	200.000,00	212.200,00	6,10	224.932,00	237.933,07	6,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	0,00	200.000,00	212.200,00	6,10	224.932,00	237.933,07	6,00
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	200.000,00	212.200,00	6,10	224.932,00	237.933,07	6,00
Transferências de Capital	1.674.324,78	1.008.810,59	-39,75	2.635.400,00	2.798.169,40	6,10	2.963.928,96	3.135.244,05	6,00
Transferências da União e de suas Entidades	350.000,00	300.000,00	-14,29	1.246.000,00	1.322.005,00	6,10	1.401.326,36	1.482.323,03	6,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - União	0,00	0,00	0,00	292.000,00	309.812,00	6,10	328.400,72	347.382,28	6,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Estados	0,00	0,00	0,00	292.000,00	309.812,00	6,10	328.400,72	347.382,28	6,00
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Rec.do Bloco de Estrut.da Rede de Serv.Públicos d	0,00	0,00	0,00	292.000,00	309.812,00	6,10	328.400,72	347.382,28	6,00
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	754.000,00	799.994,00	6,10	847.993,64	897.007,68	6,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	78.000,00	82.759,00	6,10	87.723,48	92.793,90	6,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - Estados	0,00	0,00	0,00	78.000,00	82.759,00	6,10	87.723,48	92.793,90	6,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	0,00	0,00	0,00	196.000,00	207.956,00	6,10	220.433,36	233.174,41	6,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas - Principal	0,00	0,00	0,00	196.000,00	207.956,00	6,10	220.433,36	233.174,41	6,00
Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	480.000,00	509.280,00	6,10	539.836,80	571.039,37	6,00
Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	480.000,00	509.280,00	6,10	539.836,80	571.039,37	6,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	350.000,00	300.000,00	-14,29	200.000,00	212.200,00	6,10	224.932,00	237.933,07	6,00
Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Estados	350.000,00	300.000,00	-14,29	200.000,00	212.200,00	6,10	224.932,00	237.933,07	6,00
Transferência Especial da União	1.324.324,78	768.810,59	-46,48	1.389.400,00	1.474.163,40	6,10	1.562.602,60	1.652.921,02	6,00
Transferência Especial da União - Principal	1.324.324,78	768.810,59	-46,48	1.389.400,00	1.474.163,40	6,10	1.562.602,60	1.652.921,02	6,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	83.953,00	370.810,59	341,69	545.000,00	578.245,00	6,10	612.939,70	648.367,61	6,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Estados	83.953,00	370.810,59	341,69	545.000,00	578.245,00	6,10	612.939,70	648.367,61	6,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Estados - Principal	83.953,00	370.810,59	341,69	545.000,00	578.245,00	6,10	612.939,70	648.367,61	6,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	1.240.371,78	76.000,00	-93,95	394.900,00	418.988,90	6,10	444.128,23	469.798,84	6,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	45.000,00	47.745,00	6,10	50.609,70	53.534,94	6,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - Principal	0,00	0,00	0,00	45.000,00	47.745,00	6,10	50.609,70	53.534,94	6,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas	745.000,00	0,00	0,00	50.000,00	55.050,00	6,10	56.233,00	59.483,27	6,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas - Principal	745.000,00	0,00	0,00	50.000,00	55.050,00	6,10	56.233,00	59.483,27	6,00



**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - ...**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2026**

RF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	495.371,78	75.000,00	-84,86	299.900,00	299,87	318.193,90	6,10	337.285,53	6,00	356.780,63	5,78
Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	495.371,78	75.000,00	-84,86	299.900,00	299,87	318.193,90	6,10	337.285,53	6,00	356.780,63	5,78
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	263.000,00	0,00	449.600,00	70,91	476.919,50	6,10	505.534,67	6,00	534.754,57	5,78
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	263.000,00	0,00	449.600,00	70,91	476.919,50	6,10	505.534,67	6,00	534.754,57	5,78
Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	263.000,00	0,00	449.600,00	70,91	476.919,50	6,10	505.534,67	6,00	534.754,57	5,78
<b>CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>907.049,73</b>	<b>85.318,36</b>	<b>-90,59</b>	<b>1.291.500,00</b>	<b>1.413,74</b>	<b>1.370.281,50</b>	<b>0,00</b>	<b>1.452.498,39</b>	<b>6,00</b>	<b>1.536.452,79</b>	<b>5,78</b>
Receitas Correntes	907.049,73	85.318,36	-90,59	1.291.500,00	1.413,74	1.370.281,50	0,00	1.452.498,39	6,00	1.536.452,79	5,78
Contribuições	907.049,73	85.318,36	-90,59	1.291.500,00	1.413,74	1.370.281,50	0,00	1.452.498,39	6,00	1.536.452,79	5,78
Contribuições Sociais	907.049,73	85.318,36	-90,59	1.291.500,00	1.413,74	1.370.281,50	0,00	1.452.498,39	6,00	1.536.452,79	5,78
Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e S	907.049,73	85.318,36	-90,59	1.291.500,00	1.413,74	1.370.281,50	0,00	1.452.498,39	6,00	1.536.452,79	5,78
Contribuição do Servidor Civil	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.061,00	0,00	1.124,66	6,00	1.189,66	5,78
Contribuição do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.061,00	0,00	1.124,66	6,00	1.189,66	5,78
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	530,50	0,00	562,33	6,00	594,83	5,78
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	530,50	0,00	562,33	6,00	594,83	5,78
Contribuição Patronal - Servidor Civil	796.186,05	75.609,78	-90,50	1.187.500,00	1.470,56	1.259.937,50	0,00	1.335.533,75	6,00	1.412.727,60	5,78
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	796.186,05	75.609,78	-90,50	1.187.500,00	1.470,56	1.259.937,50	0,00	1.335.533,75	6,00	1.412.727,60	5,78
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	796.186,05	75.609,78	-90,50	1.186.500,00	1.469,24	1.256.876,50	0,00	1.334.408,09	6,00	1.411.537,94	5,78
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	530,50	0,00	562,33	6,00	594,83	5,78
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	530,50	0,00	562,33	6,00	594,83	5,78
Contribuição Patronal - Parcelamentos	110.863,68	9.708,58	-91,24	103.000,00	960,92	109.283,00	0,00	115.839,98	6,00	122.535,53	5,78
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamenti	110.863,68	9.708,58	-91,24	103.000,00	960,92	109.283,00	0,00	115.839,98	6,00	122.535,53	5,78
Contrib. Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Princ	90.824,41	7.415,40	-91,84	78.000,00	951,87	82.768,00	0,00	87.723,48	6,00	92.789,90	5,78
Contrib. Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Multa	1.982,53	189,44	-80,44	2.000,00	955,74	2.122,00	0,00	2.249,32	6,00	2.379,33	5,78
Contrib. Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Juros	18.056,74	2.103,74	-88,35	23.000,00	983,29	24.403,00	0,00	25.867,18	6,00	27.362,30	5,78



**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - 2026**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
2026

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>											
Receitas Correntes	(3.529.332,64)	(4.086.476,77)	15,79	(4.759.000,00)	16,46	(5.049.299,00)	6,10	(5.352.256,94)	6,00	(5.661.617,41)	5,78
Transferências Correntes	(3.529.332,64)	(4.086.476,77)	15,79	(4.759.000,00)	16,46	(5.049.299,00)	6,10	(5.352.256,94)	6,00	(5.661.617,41)	5,78
Transferências da União e de suas Entidades	(2.908.450,66)	(3.367.479,01)	15,78	(3.845.000,00)	14,18	(4.079.545,00)	6,10	(4.324.317,70)	6,00	(4.574.263,27)	5,78
Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	(2.908.450,66)	(3.367.479,01)	15,78	(3.845.000,00)	14,18	(4.079.545,00)	6,10	(4.324.317,70)	6,00	(4.574.263,27)	5,78
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	(2.908.624,52)	(3.364.705,99)	15,76	(3.840.000,00)	14,13	(4.074.240,00)	6,10	(4.318.694,40)	6,00	(4.568.314,94)	5,78
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Municipal	(2.908.624,52)	(3.364.705,99)	15,76	(3.840.000,00)	14,13	(4.074.240,00)	6,10	(4.318.694,40)	6,00	(4.568.314,94)	5,78
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Municipal	(1.826,04)	(2.773,02)	51,86	(5.000,00)	80,31	(5.305,00)	6,10	(5.623,30)	6,00	(5.948,33)	5,78
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - IPTU	(1.826,04)	(2.773,02)	51,86	(5.000,00)	80,31	(5.305,00)	6,10	(5.623,30)	6,00	(5.948,33)	5,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(620.882,08)	(718.997,76)	15,80	(914.000,00)	27,12	(969.754,00)	6,10	(1.027.839,24)	6,00	(1.087.354,14)	5,78
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(620.882,08)	(718.997,76)	15,80	(914.000,00)	27,12	(969.754,00)	6,10	(1.027.839,24)	6,00	(1.087.354,14)	5,78
Cota-Parte do ICMS	(553.624,89)	(644.158,58)	16,35	(820.000,00)	27,30	(870.020,00)	6,10	(922.221,20)	6,00	(975.525,59)	5,78
Cota-Parte do ICMS - Principal	(553.624,89)	(644.158,58)	16,35	(820.000,00)	27,30	(870.020,00)	6,10	(922.221,20)	6,00	(975.525,59)	5,78
Cota-Parte do IPVA	(61.830,90)	(66.685,31)	7,85	(76.000,00)	13,87	(80.636,00)	6,10	(85.474,16)	6,00	(90.414,57)	5,78
Cota-Parte do IPVA - Principal	(61.830,90)	(66.685,31)	7,85	(76.000,00)	13,87	(80.636,00)	6,10	(85.474,16)	6,00	(90.414,57)	5,78
Cota-Parte do IPI - Municípios	(5.426,29)	(8.153,87)	50,27	(16.000,00)	120,75	(19.098,00)	6,10	(20.243,88)	6,00	(21.413,98)	5,78
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(5.426,29)	(8.153,87)	50,27	(16.000,00)	120,75	(19.098,00)	6,10	(20.243,88)	6,00	(21.413,98)	5,78
<b>DEDUÇÃO COMPENSAÇÃO</b>											
Receitas Correntes	(116,72)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	(116,72)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	(116,72)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	(116,72)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	(116,72)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(116,72)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>26.868.839,13</b>	<b>28.893.894,24</b>	<b>7,54</b>	<b>40.343.825,00</b>	<b>39,63</b>	<b>42.804.800,00</b>	<b>6,10</b>	<b>45.373.080,00</b>	<b>6,00</b>	<b>47.995.650,00</b>	<b>5,78</b>

FONTES: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária De Planejamento E Finanças, Emissão: 15/04/2025, às 10:13:37

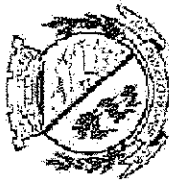


**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - B**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2026**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Despesas Correntes	27.102.665,29	28.598.588,20	12,25	34.765.785,74	32,03	36.886.498,68	12,26	39.099.688,60	6,00	41.559.650,59	5,78
Pessoal e Encargos Sociais	13.008.288,37	13.465.164,65	9,80	18.175.000,00	45,84	19.283.675,00	17,49	20.440.665,50	6,00	21.622.167,68	5,78
Transferências a Consórcios Públicos Contrato de Rateio	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	22.281,00	6,10	23.617,86	6,00	24.982,97	5,78
Rateio pela Participação em Consórcio Público	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	22.281,00	6,10	23.617,86	6,00	24.982,97	5,78
Aplicações Diretas	12.222.648,65	12.555.929,78	8,87	16.862.500,00	45,35	17.891.112,50	18,48	18.964.579,25	6,00	20.060.731,92	5,78
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1.357.419,19	1.451.932,71	10,79	1.580.000,00	75,71	1.676.380,00	1.995,47	1.776.962,80	6,00	1.879.671,25	5,78
Pensões	347.483,63	380.812,68	6,80	390.000,00	17,54	413.790,00	218,30	438.617,40	6,00	463.969,49	5,78
Contratação por Tempo Determinado	4.282.868,01	4.555.145,53	6,36	6.169.500,00	35,43	6.545.839,50	6,11	6.938.599,87	6,00	7.339.640,36	5,78
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.906.567,90	5.372.191,65	9,49	6.428.000,00	19,64	6.820.108,00	8,11	7.229.314,48	6,00	7.647.169,95	5,78
Obrigações Patronais	1.288.019,14	809.556,06	-37,15	1.986.500,00	145,32	2.107.676,50	6,13	2.234.137,09	6,00	2.363.270,21	5,78
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	530,50	0,00	562,33	6,00	594,83	5,78
Sentenças Judiciais	40.290,78	6.291,15	-94,39	50.000,00	684,77	53.060,00	6,10	56.233,00	6,00	59.483,27	5,78
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.244,00	6,10	4.498,64	6,00	4.758,66	5,78
Indenizações e Resituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	254.000,00	0,00	269.494,00	6,10	285.663,64	6,00	302.175,00	5,78
Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Func	785.639,72	909.234,87	15,73	1.291.500,00	41,99	1.370.281,50	6,14	1.452.498,39	6,00	1.538.452,79	5,78
Obrigações Patronais	785.639,72	909.234,87	15,73	1.291.500,00	41,99	1.370.281,50	6,14	1.452.498,39	6,00	1.538.452,79	5,78
Juros e Encargos da Dívida	22.663,58	38.093,30	68,08	30.000,00	-21,25	31.830,00	6,10	33.739,80	6,00	35.689,96	5,78
Aplicações Diretas	22.663,58	38.093,30	68,08	30.000,00	-21,25	31.830,00	6,10	33.739,80	6,00	35.689,96	5,78
Juros sobre a Dívida por Contrato	22.663,58	38.093,30	68,08	30.000,00	-21,25	31.830,00	6,10	33.739,80	6,00	35.689,96	5,78
Outras Despesas Correntes	14.071.733,34	15.095.340,25	15,78	16.560.786,74	68,26	17.570.993,68	7,05	18.625.253,30	6,00	19.701.792,95	5,78
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	112.658,47	130.469,56	15,81	161.000,00	23,40	170.821,00	6,10	181.070,26	6,00	191.536,12	5,78
Contribuições	112.658,47	129.325,86	14,79	161.000,00	24,48	170.821,00	6,10	181.070,26	6,00	191.536,12	5,78
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	1.143,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	891.862,05	887.539,76	-0,49	1.405.791,41	58,39	1.491.544,69	6,10	1.581.037,37	6,00	1.672.421,33	5,78
Contribuições	0,00	25.000,00	0,00	35.000,00	40,00	37.135,00	6,10	39.363,10	6,00	41.638,29	5,78
Subvenções Sociais	841.966,03	862.539,76	2,44	1.355.791,41	57,19	1.436.494,69	6,10	1.524.804,37	6,00	1.612.938,06	5,78
Despesas de Exercícios Anteriores	49.906,02	0,00	0,00	15.000,00	0,00	15.915,00	6,10	16.869,90	6,00	17.844,98	5,78
Transferências a Instituições Multigovernamentais	9.216,00	9.636,00	4,56	42.000,00	335,87	44.562,00	6,10	47.235,72	6,00	49.965,94	5,78
Contribuições	9.216,00	9.636,00	4,56	42.000,00	335,87	44.562,00	6,10	47.235,72	6,00	49.965,94	5,78
Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de F	114.433,44	110.600,16	-3,35	162.000,00	46,47	171.862,00	6,10	182.194,92	6,00	192.725,79	5,78
Rateio pela Participação em Consórcio Público	114.433,44	110.600,16	-3,35	162.000,00	46,47	171.862,00	6,10	182.194,92	6,00	192.725,79	5,78
Aplicações Diretas	12.688.977,15	13.665.850,47	16,12	14.454.994,33	64,27	15.336.748,99	7,19	16.256.953,93	6,00	17.196.605,88	5,78
Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	13.579,14	12.283,92	-9,54	73.000,00	490,20	77.453,00	6,83	82.100,18	6,00	86.845,57	5,78
Diárias - Pessoal Civil	83.848,75	104.633,48	24,79	238.500,00	126,98	253.048,50	6,55	268.231,41	6,00	283.735,19	5,78
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.122,00	6,10	2.249,32	6,00	2.379,33	5,78



**MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - B**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**2026**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			R\$ 1,00		
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%		2028	%
Material de Consumo	3.732.931,97	3.617.567,71	1,97	4.455.867,46	7.151,93	4.727.675,38	6,24	5.011.335,90	6,00	5.300.991,11	5,78	
Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Out	0,00	12.911,89	0,00	65.000,00	403,41	68.965,00	6,10	73.102,90	6,00	77.328,25	5,78	
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	377.274,32	110.249,53	-70,78	296.000,00	168,48	314.056,00	6,10	332.889,36	6,00	352.140,94	5,78	
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	54.000,00	0,00	57.294,00	7,09	60.731,54	6,00	64.241,93	5,78	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terce	422.700,00	776.030,00	83,59	890.000,00	14,69	944.290,00	6,10	1.000.947,40	6,00	1.058.802,16	5,78	
Serviços de Consultoria	489.556,90	458.125,90	-3,80	580.000,00	50,00	615.380,00	20,66	652.302,80	6,00	680.005,90	5,78	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	178.281,54	222.254,88	24,67	616.703,87	172,98	654.322,81	7,95	693.582,18	6,00	733.671,23	5,78	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.774.399,24	7.730.896,68	104,96	6.373.823,00	230,62	6.762.625,20	6,28	7.168.385,77	6,00	7.592.716,38	5,78	
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pess	198.279,70	140.034,50	-21,01	232.000,00	191,75	248.152,00	18,91	260.821,12	6,00	276.002,36	5,78	
Obrigações Tributárias e Contributivas	262.888,46	322.372,23	73,09	335.500,00	4,99	355.965,50	13,36	377.323,43	6,00	399.132,72	5,78	
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00	35.013,00	6,10	37.113,78	6,00	39.258,96	5,78	
Sentenças Judiciais	166.187,43	41.002,20	-75,33	100.000,00	143,89	108.100,00	6,10	112.466,00	6,00	118.986,53	5,78	
Despesas de Exercícios Anteriores	22.563,90	6.264,93	-72,23	32.100,00	0,00	34.068,10	8,10	36.101,59	6,00	38.188,27	5,78	
Identizações e Restituições	36.435,80	111.182,62	205,15	77.500,00	-31,64	82.227,50	8,19	87.161,15	6,00	92.199,07	5,78	
Aplicação Direta Decorrente Operação de Órgãos, Fundos e I	244.566,23	291.244,30	19,08	335.000,00	15,02	355.463,00	6,10	376.761,10	6,00	398.537,89	5,78	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	244.566,23	291.244,30	19,09	335.000,00	15,02	355.463,00	6,10	376.761,10	6,00	398.537,89	5,78	
<b>Despesas de Capital</b>	<b>1.929.826,52</b>	<b>2.498.332,92</b>	<b>29,13</b>	<b>5.403.697,08</b>	<b>95,02</b>	<b>5.733.323,60</b>	<b>6,20</b>	<b>6.077.315,96</b>	<b>6,00</b>	<b>6.428.886,60</b>	<b>5,78</b>	
Investimentos	1.815.075,43	2.363.580,62	29,87	5.253.697,08	101,04	5.574.172,60	6,20	5.908.616,96	6,00	6.250.136,80	5,78	
Aplicações Diretas	1.815.075,43	2.363.580,62	29,87	5.253.697,08	101,04	5.574.172,60	6,20	5.908.616,96	6,00	6.250.136,80	5,78	
Obras e Instalações	979.598,80	1.074.055,18	9,64	3.613.596,18	236,44	3.834.025,55	6,10	4.064.087,08	6,00	4.298.970,16	5,78	
Equipamentos e Material Permanente	835.476,63	1.289.525,44	53,58	1.414.100,00	-11,81	1.500.360,10	6,48	1.590.375,71	6,00	1.682.301,21	5,78	
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	228.000,90	0,00	239.786,95	6,10	254.174,17	6,00	268.865,43	5,78	
Amortização da Dívida	114.751,09	134.752,30	17,43	150.000,00	11,32	159.150,00	6,10	168.699,00	6,00	178.449,80	5,78	
Aplicações Diretas	114.751,09	134.752,30	17,43	150.000,00	11,32	159.150,00	6,10	168.699,00	6,00	178.449,80	5,78	
Principal da Dívida Contratual Resgatado	114.751,09	134.752,30	17,43	150.000,00	11,32	159.150,00	6,10	168.699,00	6,00	178.449,80	5,78	
<b>Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>174.342,18</b>	<b>0,00</b>	<b>184.978,72</b>	<b>88,10</b>	<b>196.075,44</b>	<b>6,00</b>	<b>207.412,81</b>	<b>5,78</b>	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	174.342,18	0,00	184.978,72	88,10	196.075,44	6,00	207.412,81	5,78	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	174.342,18	0,00	184.978,72	88,10	196.075,44	6,00	207.412,81	5,78	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	174.342,18	0,00	184.978,72	88,10	196.075,44	6,00	207.412,81	5,78	
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>29.032.511,81</b>	<b>31.098.931,12</b>	<b>7,11</b>	<b>40.343.825,00</b>	<b>29,74</b>	<b>42.804.800,00</b>	<b>6,10</b>	<b>45.373.080,00</b>	<b>6,00</b>	<b>47.995.660,00</b>	<b>5,78</b>	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretária De Planejamento E Finanças, Emissão: 15/04/2025 , as 10:23:51



MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO - B  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO  
2026

--

*[Handwritten signature]*